



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0547/2020

A crise decorrente da pandemia causada pela Covid-19 impactou, significativamente, inúmeros setores da economia nacional, prejudicando de maneira estrutural a cadeia de produção e serviços, com reflexos nefastos para o mercado de trabalho.

Os serviços de transporte individual de passageiros por aplicativos encontram-se entre os seguimentos mais afetados, uma vez que as medidas de isolamento social reduziram de maneira drástica a demanda por esse tipo de transporte.

Os motoristas de aplicativos, que já enfrentavam dificuldades por conta da recessão econômica que vinha se agravando nos últimos anos, passaram a enfrentar o acirramento das dificuldades, uma vez que muitos deixaram de ser contemplados pelas medidas de apoio emergencial propostas pelo Governo Federal.

De acordo com a Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis (Abla), no início da pandemia havia cerca de 200 mil carros alugados para o uso de aplicativos, dos quais 80% foram devolvidos devido aos impactos causados pela crise.

Segundo estimativas dos principais aplicativos do setor, existem mais de 150 mil motoristas cadastrados para operar no Município de São Paulo, considerada uma das Cidades que mais utiliza o serviço em todo o mundo.

Não obstante, decorridos mais de trinta dias da retomada gradual das atividades, o fluxo de viagens ainda se mostra insuficiente para a recuperação econômica e sustento dos condutores que atuam na área, exigindo por parte do Poder Público, medidas que possam atenuar os problemas enfrentados por esses profissionais.

O presente projeto de lei objetiva assegurar condições para que os motoristas de aplicativo contem com uma linha especial de financiamento que possa socorrê-los em suas necessidades, independente de sua situação cadastral perante os órgãos de proteção ao crédito.

Para tanto, autoriza a iniciativa por parte do Executivo Municipal, buscando provocar a implementação da medida com brevidade, ao prever sua regulamentação no prazo máximo de trinta dias.

Convicto de que a relevância da proposta, especialmente neste momento de enfrentamento à pandemia, será reconhecida pelos demais vereadores, conclamo o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2020, p. 80

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.